

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02 ao PL 145/2010


MODIFICATIVA

Dá nova redação ao art. 2º do PL nº
145/2010:

"Art. 2º. As festas só poderão ser realizadas com a concordância por escrito das Igrejas, Templos, Escolas Municipais e Estaduais, Hospitais e Asilos na área do evento".

S/S, 09/12/10

JOSE


FRANCISCO MARTINEZ
VEREADOR

